



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



### Gabinete do Vereador Mano Gás

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS  
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893  
Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)  
E-mail: [manogas@camarauruguaiana.rs.gov.br](mailto:manogas@camarauruguaiana.rs.gov.br)

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Documento:** Projeto de Lei 065/2017, protocolo nº 000581/2017/LEG

**Procedência:** Vereador Vilson Brites

**Relator:** Mano Gás

**Assunto:** “Institui o Programa Municipal Primeiro Emprego - PMPE.”

### PARECER

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei, de proposição Vereador Vilson Brites, que “**Institui o Programa Municipal Primeiro Emprego - PMPE.**”

Analizando o tema sob o ponto de vista legal, propõe-se as seguintes emendas, a fim adequar o presente Projeto ao regramento legal, conforme seguem:

#### **Emenda Substitutiva:**

Altera a emenda do presente Projeto de Lei, substituindo-se a palavra “Institui” por “Dispõe”.

#### **Emenda modificativa:**

Altera o art. 1º do presente Projeto de Lei substituindo a expressão “Fica instituído”, pela expressão “Fica criado”.

#### **Emenda modificativa:**

Altera o art. 3º do presente Projeto de Lei substituindo as expressões “instituído por esta Lei” por “que dispõe esta Lei” e a expressão “o Poder Executivo constituirá” por “será criada”.

#### **Emenda modificativa:**

Altera o art. 6º do presente Projeto de Lei substituindo a expressão “O Poder Executivo “deverá estabelecer” por “Será estabelecido”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



**Gabinete do Vereador Mano Gás**

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893

Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)

E-mail: [manogas@camarauruguaiana.rs.gov.br](mailto:manogas@camarauruguaiana.rs.gov.br)

Justificam-se tais alterações em função da adequação necessária de redação ao Projeto de Lei.

A proposta tem como objetivo dar oportunidade de primeiro emprego aos jovens, dando prioridade aos jovens de baixa renda e que vivem em vulnerabilidade social, para que tenham oportunidade de uma vida com melhor qualidade, com valores e deveres. Portanto, existe a necessidade de serem efetivadas medidas para inserção destes jovens no mercado de trabalho.

**Ante o exposto**, é o presente parecer para opinar pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei, sendo **FAVORÁVEL** a sua **TRAMITAÇÃO**.

**Sala das Comissões, em 1 de Setembro de 2017.**



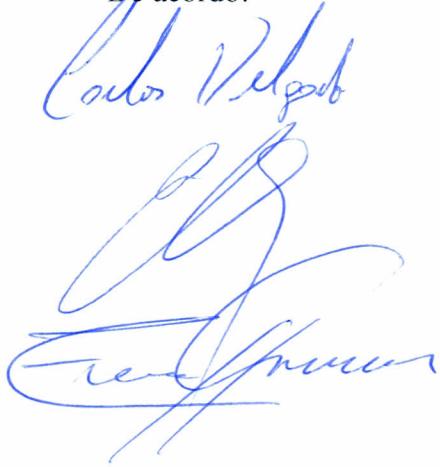
MANO GÁS

Relator

VOTO:

De acordo:

Contrário:



Aprovado o Parecer

Em 09/10/17

Carlos Delgado

Presidente da Comissão